



*Processo Administrativo nº. 004/2018*

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018

Termo de Contrato nº 004/2018  
por Processo de Dispensa de  
Licitação nº 004/2018, para  
locação de imóvel através do  
Fundo Municipal de Saúde da  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Tupim e a pessoa física da Sr.<sup>a</sup>  
**Diná Campos Nascimento**,  
conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Diná Campos Nascimento**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 888.565.185-20, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro nº 214, Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado no Largo da Saúde s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 02 (duas) salas 01 (hum) banheiro e área externa com 03 (três) quartos, 01 (hum) banheiro, espaço de garagem e área livre cimentada, de propriedade do LOCADOR, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor total deste contrato de locação é de R\$ 11.316,00 (onze mil trezentos e dezesseis reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

### **Cláusula Quarta - DO PRAZO**



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018 e vencimento em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

### **Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCACÃO**

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

### **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 02	

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

### **Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO**

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 004/2018 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissos, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



#### Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATARIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

#### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde  
Gestor: Uilson Gustavo Mendes Macedo

Diná Campos Nascimento  
CPF/MF nº 888.565.185-20

Testemunhas:

1- Leônida Aparecida Bonfá da Silva Pimentel  
CPF 030.097.665-80

2- Júlio de Souza Sena  
CPF 0186.777-45-00